

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade - RG nº 6.931.665 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 090.753.534-80, residente e domiciliado na Rua Hum, 83 H, Loteamento Esperança, Zona Rural, Lagoa do Carro-PE, CEP: 55.820-000.

OUTORGADOS: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA e ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/PE sob os nºs 40.200 e 29.455, respectivamente e DINARA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, solteira, inscritos na OAB/PE sob os nºs 14.650, todos com endereço profissional sito na Rua Matias de Albuquerque, nº 223, Sala 804, Edf. Bancomércio, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-090. Email: carvasouza.assessoria@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a)(s) outorgante(s) acima qualificado(s), nomeia(m) e constitui(em) como seu(s) bastante(s) procurador(a)(s) e advogado(a)(s), o(a)(s) outorgado(a)(s) também qualificado(a)(s), para representá-lo(a)(s) no que diz respeito a atos processuais em qualquer juízo, instância ou tribunal, com poderes da cláusula *"ad judicia et extra"* para o fórum em geral, mais os poderes especiais, podendo para tanto acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, receber alvará, firmar compromissos, tomar ciência de despachos e notificações, propor recurso ou desistir deles, declarar o estado de pobreza do outorgante, dentre outros previstos em lei enfim, praticar todos os atos necessários e em lei admitidos, e tudo o mais que se fizer necessário ao desempenho satisfatório do seu mandato, referente a procedimentos processuais, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes.

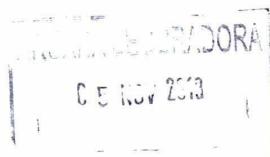
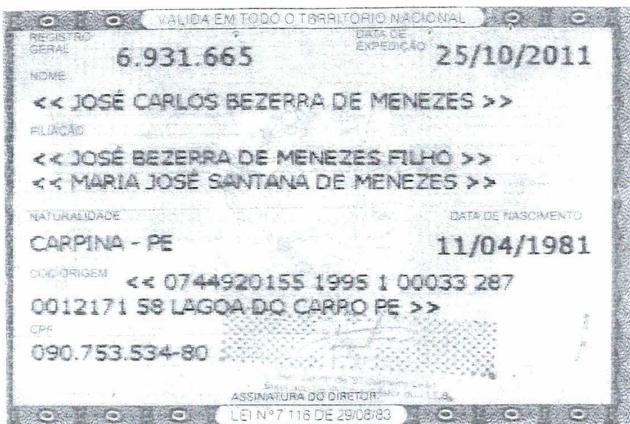
Também através do presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, vêm, o (a) contratante, pactuar o valor dos **honorários profissionais em 30% (trinta por cento)** do valor **BRUTO** e devidamente atualizado da Condenação, quer em caso de conciliação, quer em caso de execução, os quais serão destinados ao Bacharel: Josimar Carvalho de Souza (OAB/PE 40.200-D).

O (A) Contratante autoriza, desde já, a retenção do percentual pactuado quando da liberação do crédito a que porventura venha a ter direito nos presentes autos. Assim, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor, elegendo o foro de Recife para dirimir possíveis dúvidas ou omissões, por mais privilegiado que outros o sejam.

Recife-PE, 30 de abril de 2019.


OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270902900000045491833>
Número do documento: 19060416270902900000045491833

Num. 46194652 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, encontrando-me em situação econômica que não me permite demandar em juízo sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, enquadrando-me nas condições estabelecidas no artigo 98 e 99 § 4º da Lei 13.105/2015 (NCPC), requerendo assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Recife-PE, 30 de abril de 2019.

Jose carlos Bezerra de menezes

Declarante



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE JOSE BEZERRA DE MENEZES FILHO CPF: 297.809.264-53 NIS: 12036557696	DATA DE VENCIMENTO 30/10/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 23/10/2018	CONTA CONTRATO 007008120174
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA UM 83 H LOTTO ESPERANCA/LAGOA DO CARRO RURAL 55820-000 LAGOA DO CARRO PE	TOTAL A PAGAR (R\$) 37,36	DATA DA APRESENTAÇÃO 23/10/2018	Nº DO CLIENTE 2011623010
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico			Nº DA INSTALAÇÃO 0001836986
RESERVADO AO FISCO 9739.C9BA.286C.A560.872C.4B0B.7964.1A11			

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.			
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18292021	5,48	Vencido Dt Reav Valor			
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,31357750	21,95	28/09/18 23/10/18 32,61			
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,71				
Contrib. Ilum. Pública Municipal			4,26				
Multa por atraso-NF 029150610 - 23/08/18			0,54				
Juros por atraso-NF 029150610 - 23/08/18			0,26				
Atualização IGPM-NF 029150610 - 23/08/18			0,16				
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8960 0800 031 8989			2,00				
TOTAL DA FATURA			37,36				
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS	PIS	COFINS					
BASE DE CÁLCULO %	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO %	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO %	VALOR DO IMPOR		
0,00	0,00	30,14	0,64	0,19	30,14	2,98	0,89

TARIFAS APLICADAS		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo até 30 kWh	0,17629850		kWh
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,30222600		
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
	R\$ %		
Geração de Energia	14,88 49,36		
Transmissão	1,81 6,01		
Distribuição (Celpe)	8,48 28,14		
Encargos Setoriais	1,23 4,08		
Tributos	1,08 3,58		
TOTAL	30,14 100		

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
00000000071083322	CAT	21/09/2018	10.955,00	23/10/2018	11.055,00	32	1.00000	0,00	100,00	ago/2018			
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/11/2018													
C 5 NOV 2018													
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 13,51													
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.													

INFORMAÇÕES IMPORTANTES					NÍVEIS DE TENSÃO				
Pague no ponto mais perto de você! loja bonzinho cell: rua pedro vicente de lima centro / sam e sara supermercado: l pedro vicente de lima 376 centro lista completa em www.celpe.com.br .					TENSÃO NOMINAL(V)		LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br .					MÍNIMO		MÁXIMO		
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do ICMS-PE.					220	202	231		
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 29,15 . O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

DESTAQUE AQUI				TALÃO DE PAGAMENTO			
CONTA CONTRATO 007008120174				MÊS/ANO 10/2018			
TOTAL A PAGAR(R\$) 37,36				VENCIMENTO 30/10/2018			
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

838500000008 373600110073 008120174109 150380652032



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270920400000045491837>
 Número do documento: 19060416270920400000045491837

Num. 46194656 - Pág. 1



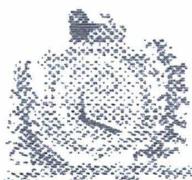
Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270920400000045491837>

Número do documento: 19060416270920400000045491837

Num. 46194656 - Pág. 2

2 of 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 047ª CIRCUNSCRICAO - PAUDALHO
DP47ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0137001991

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/09/2018** às
18:01

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **15/9/2018** às **16:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CARPINA, 1, RODOVIA PE-090 -**
Bairro: **CENTRO - CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO (OUTRO)
JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): **JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão: **MARIA JOSE SANTANA DE MENEZES** Pai: **JOSE BEZERRA DE MENEZES**
FILHO Data de Nascimento: **11/4/1981** Naturalidade: **CARPINA / PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OTZ6663** (PERNAMBUCO/LAGOA DO CARRO) Renavam: **161071201** Chassi: **SC2KL1658ER021818**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**



Documentació referent a les normes d'ús de les instal·lacions esportives de la ciutat de Sabadell

Qualitative gas (besser als) Qualitätsgas

ອຳນວຍຕະຫຼາດອານຸມັດ ດັບກຳເນົາສັງລະອົບອຳນວຍ (ອຳນວຍຕະຫຼາດອານຸມັດ ດັບກຳເນົາສັງລະອົບ)

ДОДЕ ГРИСТОВАД ПАКЕРИА НАМЕРЯВА СЕ ОТВЕРГНУТИЕ ОД ПОДАЧАТА СЕ ОД



Complemento / Observação

COMUNICA O SENHOR JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES, QUE NO DIA 15.07.2018 SEGUIA COMO PASSAGEIRO NA MOTOCICLETA DE PLACA OYZ-0552 CONDUZIDA POR JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO COM DESTINO A CIDADE DE LAGOA DO CARRO. QUANDO UMA OUTRA MOTOCICLETA DE CONDUTOR E PLACA DESCONHECIDOS ACABOU COLIDINDO COM A QUAL VIAJAVA, VINDO ELE E O CONDUTOR A CAIR. SEGUNDO A VÍTIMA, O MESMO FOI SOCORRIDO PELA EQUIPE DO SAMU PARA UNIDADE MISTA DE CARPINA, PASSANDO AINDA PELO HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO ATÉ SER TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS EM RECIFE PARA TRATAR UMA FRATURA EXPOSTA NO CALCANEIRO ESQUERDO. FACE AO EXPOSTO, PROCUROU A VÍTIMA REGISTRAR O FATO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

joão carlos Bezerra de menezes
JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE RICARDO RAMOS DE ANDRADE** - Matrícula: 319717-4



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270932700000045491838>
Número do documento: 19060416270932700000045491838

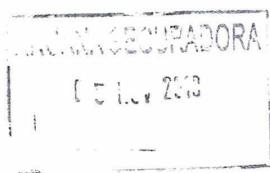
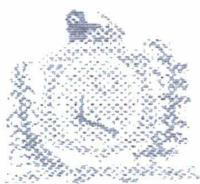
Num. 46194657 - Pág. 3

Complementary Opportunities

Acetyl-β-D-glucosidase (EC 3.2.1.20) is a key enzyme in the degradation of starch and cellulose.

தாமத முறை குறைக்க





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
2 de 2 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 047ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO - 30/10/2018 15:11
DP47ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0137002287

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/10/2018 às 17:09

Complementa o BO Número: 18E0137001991

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 15/7/2018 às 15:30

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CARPINA, 1, RODOVIA PE-650 -**
Bairro: **CENTRO - CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO (OUTRO)
JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO. (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: **MARIA JOSE SANTANA DE MENEZES** Pai: **JOSE BEZERRA DE MENEZES FILHO** Data de Nascimento: 11/4/1981 Naturalidade: **CARPINA / PERNAMBUCO / BRASIL**

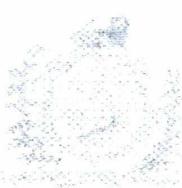
DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO** , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto





ANSWER: $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} \times \frac{1}{2} \times \frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{32}$

Одн. підтримуючи позицію М.Лоза (заснованої на вимогах профспілки), одержаної з
для: **СОЮЗМАЗАС, СОЮЗОГАЗ**

TABLE 1. The Number of Days Between the Onset of the Disease and the Appearance of the First Clinical Symptom

メモ帳の操作方法を学ぶための参考書です。各機能の説明と実践的な練習問題を組み合わせて、効率的にメモ帳の操作をマスターできます。



apreendido: **Não**Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYZ-0553** (PERNAMBUCO/LAGOA DO CARRO) Renavam: **151071201** Chassi: **0C2KL1050ER021210**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

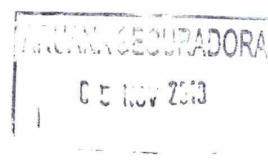
COMUNICA O SENHOR JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES, QUE NO DIA 15.07.2018 SEGUIA COMO PASSAGEIRO NA MOTOCICLETA DE PLACA OYZ-0553 CONDUZIDA POR JOSE CRISTOVÃO PEREIRA NETO COM DESTINO A CIDADE DE LAGOA DO CARRO. QUANDO UMA OUTRA MOTOCICLETA DE CONDUTOR E PLACA DESCONHECIDOS ACABOU COLIDINDO COM A QUAL VIAJAVA, VINDO ELE E O CONDUTOR A CAIR. SEGUNDO A VÍTIMA, O MESMO FOI SOCORRIDO PELA EQUIPE DO SAMU PARA UNIDADE MISTA DE CARPINA, PASSANDO AINDA PELO HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO ATÉ SER TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL GETULIO VARGAS EM RECIFE PARA TRATAR UMA FRATURA EXPOSTA NO CALCANHAR ESQUERDO. FACE AO EXPOSTO, PROCUROU A VÍTIMA REGISTRAR O FATO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X Jose carlos Bezerra de menezes
JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES
(VITIMA)

Raphael Pinto nº 000.273820-6

B.O. registrado por: **JERÔNIMO TELES NETO** - Matrícula: **3811340**



中華人民共和國郵政總局
郵政編碼 100080

Chlorophyll a, b, c, d, and pheophytin a, b, c, d, and pheophytin a, b, c, d, and pheophytin

1926 CARLTON 道德經英譯本
麥金利 (麥金利)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190151594 **Vítima: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES**

Data do Acidente: 15/07/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00065/00066 - carta_04 - INVALIDEZ



00060033

Carta nº 14011864



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270960400000045491846>
Número do documento: 19060416270960400000045491846

Num. 46194665 - Pág. 1

3M TEMPL.

Per se exponen a fendas
observase los Tardos (F. B.)
+ fragmentos óseos

COOLIDGE + AND CO
COMPTON

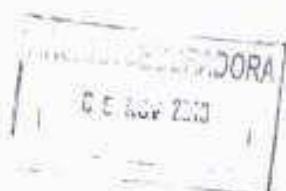
2. Sclero Seta

© CELESTINE 23 + AD, 30, ~~1693~~

Pinayaoi Cawali
Banda Island
Indonesia
2000-01-20-00

23/08/2018
realizado contato com hospital de bangu de direto às 11:30
com a pessoa de Andreia, solicitando transporte p/
fermos, a mesma disponibilizou a ambulância. Fazendo
aguardo de transporte 

00:30. Ambulância de Bages do Corre chega ao setor e
sem marca p/ remoção do paciente, imobilizado a transferir



	ISUS	Setor de Saúde	Unidade Única de Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)			Página 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE				6 - CRMF			
HOSPITAL GETULIO VARGAS							
2 - NOME DO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO				7 - CRMF			
Identificação do Paciente							
3 - NOME DO PACIENTE				8 - ID DO PRONTUÁRIO			
JOSE CARLOS REZERVA DE MENEZES				1091206			
7 - CÓDIGO NACIONAL DE CID-10				9 - DATA DE NASCIMENTO		10 - SEXO	
71010910519186				11/04/1916		Masculino	
10 - NOME DA MÃE DA PESSOA SOLICITANTE				11 - TELEFONE DE CONTATO		12 - CELULAR	
13 - ENDERECO (RUA, N°, Bairro)				14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		15 - CEP	
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)							
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR							
				19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR			
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA				21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA			
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL				23 - CÓD. 10 PRINCIPAL	24 - CÓD. 12 SECUNDÁRIO	25 - CÓD. 13 COMORBIDADES	
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL							
TOCOGRAFIA DE PÉ ESQUERTO				27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			
28 - BOLSOGRAMA DE DIÁRIA 28 UTI (SOLUÇÃO DE ACOMPANHANTE)				29 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III	
30 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				31 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
34 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				35 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
36 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO							
Fratura exposta do calcâneo com avulsão de fragmento.							
37 - CÓD. CRMF				38 - CÓD. CRMF			
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				40 - DATA DA SOLICITAÇÃO			
ANA AUKÉA REVEREDE TORRES				16/07/2018			
41 - DOCUMENTO				42 - N° DOCUMENTO (CRMF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
<input type="checkbox"/> CRMF		052168544361		43 - ASSINATURA E CARIMBO N° DO REGISTRO DO CONSELHO Ana Aukéa Revereze Torres Traumato - Ortopedia CRM/PE 25658			
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO							
45 - DOCUMENTO				46 - N° DOCUMENTO (CRMF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
<input type="checkbox"/> CRMF				47 - ASSINATURA E CARIMBO N° DO REGISTRO DO CONSELHO			



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270968000000045491847>
Número do documento: 19060416270968000000045491847

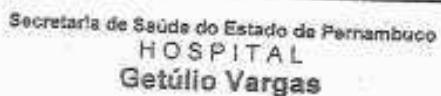
Num. 46194666 - Pág. 5

ATENÇÃO

Todas as informações contidas neste cartão deverão ser legíveis, e de uso exclusivo dos funcionários do Setor de Marcação e ou profissionais autorizados.

Av. Gal. San Martin s/n – Cordeiro
Recife – PE – CEP: 50.630-060
Fone: 0XX 81 3184 5620

1003.V.01.2013



CARTÃO DE CONSULTA

HGP - Hospital Getúlio Vargas		1091356
CNS: 700905986728196	101366	Prontuário
Paciente: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES		
Nascido: 11/04/1981 Sexo: MASCULINO Fone: (81) 9897-5079		
Mae: MARIA JOSE DE SANTANA MENEZES		
End: LOT. ESPERANCA N°. 63 Cep: 55820970		
Cidade: LAGOA DO CARRO UF: PE		
Dt. Cadastro: 16/07/2018 hs: 11:20 Usuário: THACOBM		
ACESSO/PRO	16/07/2018	Dt. impressão: 31/07/2018 11:18



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas

Av. General San Martin, S/N, Cordeiro, Recife/PE

DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o paciente JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES, esteve internado nesta unidade hospitalar, no setor de traumato-ortopedia, de 16/07/2018 ao dia 24/07/18, para tratamento médico-hospitalar.

CID 10: S92.0

Deixo a cargo de o **MÉDICO PERITO** avaliar questões trabalhistas e afins.

Recife, 24/07/18

LUIS CARLOS MOHANA

SILVA FILHO

CRM-PE 26570



Assinatura do Médico



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270968000000045491847>

Número do documento: 19060416270968000000045491847

Num. 46194666 - Pág. 7

 Secretaria de Saúde do Estado do Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas	RECIBO	
	DATA: <input type="text"/>	PRSCRIÇÃO
MEDICAMENTOS / CUIDADOS		
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <small>DATA:</small> <small>CEP:</small> </div>		
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <small>ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:</small> </div>		
<small>HGV 1001 V 1.2013</small>		
<small>Avenida General Ban Recife/PE - CEP 50.680-060 CNPJ: 19.672.0</small>		



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas

Av. General San Martin, 5/N, Cordeiro, Recife/PE

Paciente: JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES

SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA 20 SEÇÕES
ACF,

ORIENTAÇÕES:

Iniciar com carga zero no membro cirurgiado.

CID 10: S92.0

Recife, 24/07/18

LUIS CARLOS MOHANA
SILVA FILHO
CRM-PE 26570



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270968000000045491847>

Número do documento: 19060416270968000000045491847

Num. 46194666 - Pág. 9

NAME

DATA

MEDICAMENTOS / CUIDADOS

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

HGV.1001.V.1.2019

Avenida General San Martín
Recife/PE - CEP 50.680-060
CNPJ: 10.672.0



RELATÓRIO DE TRATAMENTO FISIOTERAPEUTICO

Paciente: JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MENEZES

O paciente acima citado, vítima de acidente motociclístico, e com sequela de fratura exposta calcâneo (E), edema, dor, limitação da dorsiflexão do tornozelo (E) e marcha claudicante, iniciou seu acompanhamento junto a fisioterapia apresentando dor, edema, limitação do movimento de dorsiflexão e atrofia dos músculos da perna. Sua lesão se deu no dia 15/07/2018 onde teve que ser submetido a cirurgia para reparo da lesão e encaminhado para realizar tratamento de fisioterapia (20 sessões.)

Foi iniciado o tratamento fisioterapêutico com ênfase no ganho de mobilidade de tornozelo e alongamentos dos músculos da perna e coxa (tríceps sural, tibial anterior e isquiotibiais, fortalecimento muscular e uso da eletroterapia em região do tornozelo (face posterior), ultrassom e analgesia com TENS. Em seguida foi adicionado exercícios para fortalecimento muscular em postura de pé e treino de deambulação em cadeia cinética fechada e aberta, adicionando carga progressivamente para ganho de ADM e equilíbrio. O mesmo apresentou grau de evolução em seu quadro clínico de dor e fortalecimento, porém se faz necessário a continuidade do tratamento na tentativa de aumentar o ganho de amplitude de movimento do tornozelo E.

Sem mais, subscrevo-me,

Jonatas Araújo
Fisioterapeuta
CRM-FITO 14225

Em: 07 de Dezembro de 2018.

81 3622-2060

RUA MURILLO MACIEL DE CARVALHO, 87
SANTA TEREZINHA, CARPINA-PE, CEP 55812-050
POR TRAS DA UNIDADE MISTA DO CARPINA

www.clinicamove.com

 /clinicamovefisioterapia
 contato@clinicamove.com



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270977000000045491849>
Número do documento: 19060416270977000000045491849

Num. 46194668 - Pág. 1

DECLARAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

PACIENTE: JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MENEZES

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PACIENTE ACIMA, RG: 6.931.665, 37 ANOS, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, NO DIA 15/07/2018, SOFREU FRATURA EXPOSTA DE CALCÂNEO (MIE) (CID: S59.2; S96.1).

REALIZOU TRATAMENTO CIRURGICO DIA 16/07/2018 E SEGUIU COM TRATAMENTO JUNTO A FISIOTERAPIA (20 SESSÕES). O MESMO AINDA APRESENTA MARCHA CLAUDICANTE, APRESENTANDO LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO (E).

O PACIENTE RECEBEU ALTA DEFINITIVA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018 APRESENTANDO AINDA UMA DEBILIDADE FUNCIONAL DE 50% DO MIE.

07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Júlio Araújo
Fisioterapeuta
CREFITO 122.895/F

Fisioterapeuta – CREFITO 122.895/F

81 3622-2060

RUA MURILLO MACIEL DE CARVALHO, 87
SANTA TEREZINHA, CARPINA-PE, CEP: 55812-050
PÓR-TRAS DA UNIDADE MISTA DO CARPINA

www.clinicamove.com

 /clinicamovefisioterapia
 contato@clinicamove.com

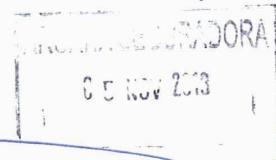


Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270977000000045491849>
Número do documento: 19060416270977000000045491849

Num. 46194668 - Pág. 2

Laudo Médico

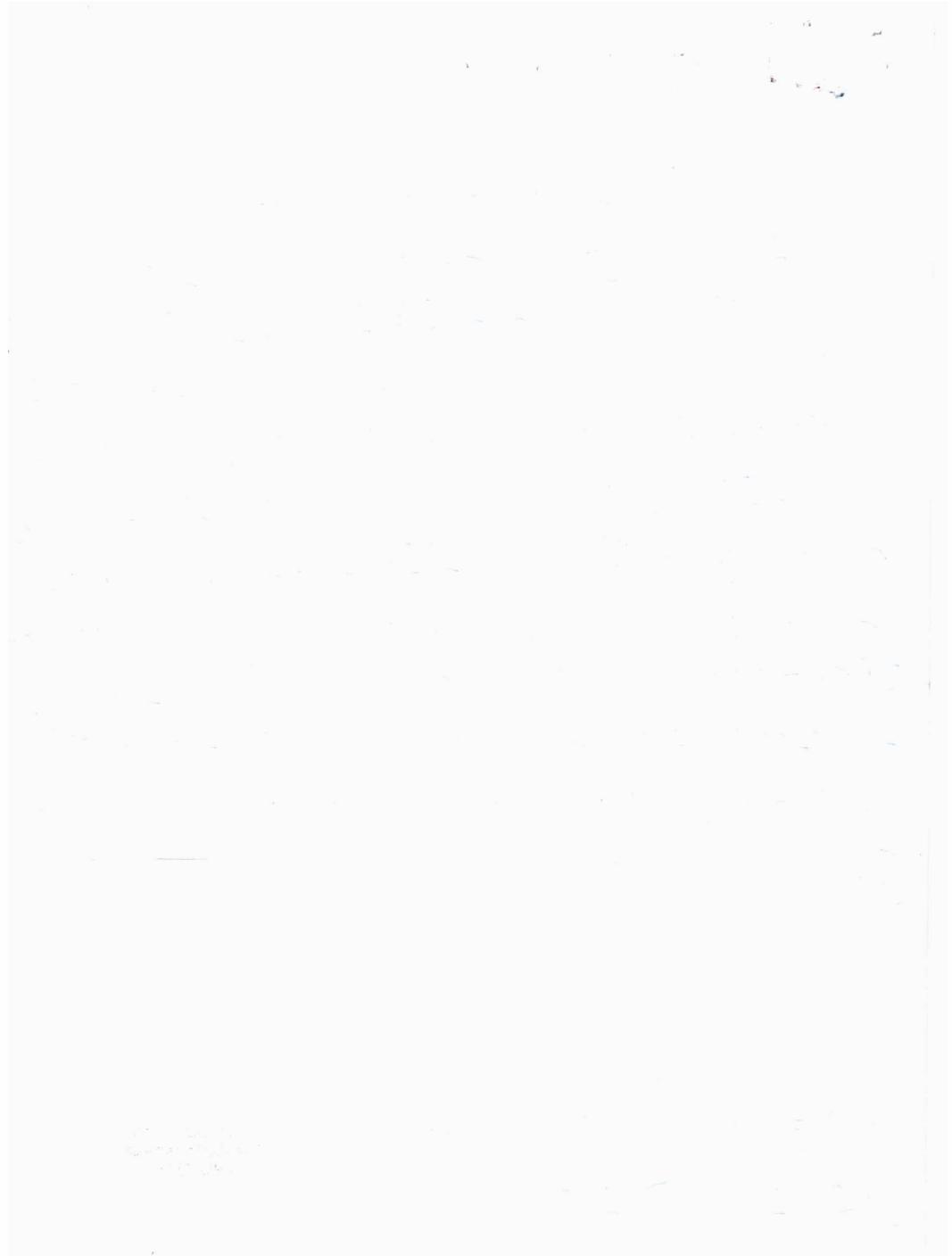
A Teste que José Carlos Bezerra de Menezes (RG 6.931.665), vítima de acidente motocicístico em 15/07/2012 sofreu fratura exposta do espinho (C17 S92.0) e lesão de tendões fibulares do tornozelo (C17 S96.1). Submeteu-se ao tratamento cirúrgico (limpeza cirúrgica + reparo de lesões tendíneas). Apresenta-se com debilidade funcional de 40% do MIE. Alta médica e fisioterápica definitiva.



Nazaré da Mata - PE
19/10/2012

Dr. João Luiz da Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM - 12035





Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416270991900000045491852>
Número do documento: 19060416270991900000045491852

Num. 46194671 - Pág. 2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
	090.753.534-80	JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MENEZES		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
Nome completo:	CPF: 090.753.534-80			
Profissão:	Endereço:	Número: 83H Complemento: CASA		
Revisor	RUA VM			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:	55820-000
LOTTO ESPERANÇA	LAGOA DO CANAL	PR	Tel.(DDD):	81-99253-2981
E-mail:				

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

- | | | | |
|--|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

- CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237) | <input type="checkbox"/> Itaú (341) |
| <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) | <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) |

- CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 1242 CONTA: 73764 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou Sim Não Não pais/avós vivos? Vivos: Falecidos: Nascimento (vai nascer)?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Ribeirão Preto/SP 30/10/2018
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS
1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:10

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416271002300000045491856>

Número do documento: 19060416271002300000045491856

Num. 46194675 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416271002300000045491856>
Número do documento: 19060416271002300000045491856

Num. 46194675 - Pág. 2



CARVALHO E SOUZA - ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade - RG nº 6.931.665 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 090.753.534-80, residente e domiciliado na Rua Um, nº 83 H, Loteamento Esperança, Zona Rural, Lagoa do Carro-PE, CEP: 55.820-000, sem endereço eletrônico cadastrado, por seus advogados subscritores da presente, constituídos nos termos do Instrumento Procuratório anexo (doc.01), com endereço profissional e eletrônico no rodapé da exordial, local onde receberão intimações, vem perante V.Exa., **AJUIZAR** a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Contra **ARUANA SEGUROS S/A**, estabelecida na Av. Dantas Barreto, 507, salas 1214/1215, Santo Antônio, Recife-PE. – CEP 50010-921, inscrita no CNPJ nº 07.017.295/0001-58 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.031-205, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer a V. Ex^a. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro no art. 99 do CPC/2015, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial.

Rua Matias de Albuquerque, 223, sl. 804, Edf. Bancomércio, Santo Antônio, Recife-PE
Fone: (81) 9.9987-5498 / 34240144- email: carvasouza.assessoria@gmail.com



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 04/06/2019 16:27:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060416271014000000045491861>
Número do documento: 19060416271014000000045491861

Num. 46194680 - Pág. 1



AINDA PREFACIALMENTE, requer que todas as intimações e publicações referentes ao Autor sejam efetuadas em nome dos Beis. JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA – OAB/PE 40.200-D e DINARA GUIMARÃES DA SILVA – OAB/PE 14.650, sob pena de nulidade

ENCERRANDO AS PRELIMINARES, declaram os causídicos signatários da presente peça que os documentos anexos juntados representam cópias legítimas de seus respectivos originais, razão pela qual requer que tais documentos sejam assim tratados, de acordo com o art. 425, IV do CPC.

DA DISPENSA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O Requerente opta pela não realização da audiência de conciliação ou mediação, conforme preceitua o art. 319, VII do CPC, sob o argumento de que as Requeridas não firmam acordo sem a realização da perícia técnica conclusiva.

No caso em tela, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC, com espírito da Constituição Federal (Art 5º, Inciso LXVIII da CF/88), haja vista que, nas inúmeras demandas distribuídas, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o *pool* gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e seu respectivo grau.

DOS FATOS:

O Requerente deu entrada perante as Requeridas, que recepcionaram a documentação e regulou o sinistro, para receber, na qualidade de vítima





e beneficiário principal, a indenização do seguro obrigatório – DPVAT, decorrente de acidente o qual foi vítima, em data de **15.07.2018**.

Ocorre que, em missiva enviada ao Requerente em **27.02.2019**, a 2^a (segunda) Requerida informou ao mesmo a negativa de cobertura do sinistro de invalidez, alegando em síntese que: **"Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT"**.

DO EQUÍVOCO DAS DEMANDADAS
QUANTO AO INDEFERIMENTO
ADMINISTRATIVO:

Razão não assiste às Requeridas. Senão vejamos:

Primeiramente, consoante se observa em simples análise dos documentos médicos/hospitalares, já apresentados às Seguradoras Demandadas, por ocasião do requerimento administrativo, comprova-se, inquestionavelmente, que o Autor sofreu **"fratura do exposta do calcâneo esquerdo com avulsão de fragmentos (CID S. 92.0)"**, sendo submetido a tratamento cirúrgico no Hospital Getúlio Vargas na cidade de Recife/PE, ficando com sequelas. O Laudo Médico também acostado, da lavra do Dr. João Luiz da Rocha – CRM 12036, atesta com clareza, as lesões decorrente do acidente automobilístico sofrido pelo autor, com os respectivos CIDs, a saber: **"...Sofreu fratura exposta de calcâneo E (CID S.92.0) e lesões de tendões fibulares do tornozelo E (CID S 96.1). Submeteu-se a tratamento cirúrgico (limpeza cirúrgica + reparo de lesões tendíneas). Apresenta-se com debilidade funcional de 40% do MIE. ..."**.

Assim, D. Julgador, causa espanto ao Requerente, as Requeridas negarem o pagamento da indenização do seguro obrigatório, sob a alegação de não cobertura das sequelas apresentadas.

O Requerente, durante todo procedimento administrativo, sempre buscou encaminhar toda documentação requisitada às seguradoras, não sendo razoável, assim, o indeferimento administrativo de sua indenização.

Por não possuir meios de reverter a situação, o Autor decidiu então, ver seus direitos resguardados através da presente ação.





DO DIREITO:

Sendo o Requerente, vítima de acidente de trânsito, atrai para si a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não), em seu Art, 3º, alínea b, que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;”

Ocorre que, no tocante ao valor a ser pago, não obstante a inovação trazida pela Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, e introduziu a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, limitando, assim, a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a gravidade da debilidade suportada, acreditamos ser devida a indenização para que seja alcançado o teto máximo previsto na lei, haja vista que, o Autor apresenta sequelas oriundas do referido acidente no MID (membro inferior esquerdo), o qual, de acordo com a tabela instituída pela lei, no presente caso, o percentual a ser aplicado é de 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Dessa forma, o Requerente não pode admitir a recusa das Requeridas em pagar a indenização do seguro obrigatório - DPVAT, no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, por entender contrariar o texto legal, reunindo, deste modo, todos os documentos necessários ao requerimento administrativo, emitidos por órgãos públicos e privados do Estado, comprovando o sinistro, bem como, as sequelas oriundas deste, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor que, legalmente, lhe é devido.

Esclareça-se, entretanto, que o Autor não realizou perícia traumatológica junto ao IML (Instituto Médico Legal), em virtude que não existe o referido instituto que atenda na região do acidente ou no município da residência deste.

E no que diz respeito à possibilidade de julgamento do processo sem a juntada do laudo do IML, observa-se que a própria lei que rege o DPVAT o admite, pois abre a possibilidade de verificação de registros hospitalares, e outros meios que





podem ser utilizados para que se chegue a uma conclusão sobre a incapacidade da vítima de acidente, no caso de dúvida quanto ao nexo da causa e efeito entre o acidente e as lesões, consoante estabelece a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, § 4º, in verbis:

“Art. 5º, § 4º: Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).”

E nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE
- A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (AI nº 1163554-0/5, 34a Câmara de Direito Privado, Rei. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO) Seguro obrigatório (DPVAT). Cobrança. Inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Inexistência. Laudo do IML não é documento essencial à propositura da ação. A incapacidade da autora e o nexo de causalidade com o acidente sofrido podem ser demonstrados durante o processo. Recurso desprovido. (AI Nº1183011- 0/3, 28 a Câmara de Direito Privado, Rel. DES. JÚLIO VIDAL)

“Seguro obrigatório - DPVAT - Cobrança – Inépcia da inicial, em razão da falta de documento indispensável à propositura da demanda - Inocorrência - Laudo de exame de corpo de delito da autora não é documento indispensável à propositura da ação, porque a apuração da existência de seqüelas incapacitantes, decorrentes do acidente que ela sofreu, pode ser feita durante o processo, através de prova pericial - Agravo não provido. (AI Nº1165324- 0/3, 28a Câmara de Direito Privado, Rei. Silvia Rocha Gouvêa)”

O seguro obrigatório – DPVAT garante uma indenização às pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores de via terrestre. O seguro obrigatório – DPVAT indeniza as vítimas nas seguintes situações: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS). No presente caso, o Autor apresenta invalidez permanente, o que garantiria o recebimento da indenização no âmbito administrativo. Logo, busca o Autor com a presente lide, tão somente, receber a indenização que lhe é assegurada por lei.

Outrossim, nossa jurisprudência é pacífica, no presente caso. Vejamos:

“(...) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29.12.2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31.05.2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18.12.2008, convertida na Lei Complementar nº





11.945 de 24.06.2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de graduação de invalidez por ela previstos. **No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09** (grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.945/09. Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz “a quo”, em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls.12) a ocorrência de sequela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, **configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura.** **Deste modo, o apelante Magno galdino faz jus a indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$ 6.750,00** (grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...).” (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3ª CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Magno Galdino do Nascimento. Relator: Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.)

Em vista das alegações acima apontadas, torna-se notório o direito do Requerente em receber o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, valor que as Requeridas deixaram de lhe pagar pela invalidez permanente, não restando outra alternativa ao mesmo, em ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente do seguro obrigatório – DPVAT.

Através da documentação que ora o Requerente acosta, comprova claramente sua debilidade permanente em decorrência do acidente de trânsito. Porém, na hipótese desse MM. Julgador entender que o Autor necessite de outra prova pericial, este não se opõe, todavia, deve ser observado que o mesmo não tem condições de arcar com honorários periciais. Em anexo a esta exordial, o Requerente acosta os quesitos que devem ser respondidos pelo perito a ser designado.

Certo que, a presente ação versa em torno do direito ou não do Requerente em receber a indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT. As Seguradoras Requeridas, não firmam acordo e/ou são condenadas a pagar, sem a realização da perícia técnica conclusiva, porque necessária realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e seu respectivo grau, razão pela qual o Demandante concorda com sua realização.

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, ora 2ª (segunda) Demandada, firmou um TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Convênio 05/2015, bem como, com os Tribunais de Justiça de outros





Estados, onde a mesma está custeando todas as perícias médicas referente as ações do DPVAT, onde compromete-se a pagar o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por perícia realizada. Tal pagamento será realizado após a perícia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação para esse fim, conforme documentos acostados.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, alterada pelo Art.8º da Lei nº 11.482/07 e pela Lei nº 11.945/09, que a presente ação seja julgada totalmente procedente, para o fim de condenar as Demandadas ao pagamento da indenização em epígrafe no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com os devidos acréscimos, bem como, sejam ainda condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação.

Requer a citação da ARUANA SEGUROS S/A. e da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, nos endereços indicados no preâmbulo da presente, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

Também, requer que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita aos pobres na forma da lei.

Considerando que, para o deslinde da causa, necessária se faz a prova pericial, requer que seja determinada a realização de perícia técnica judicial, por perito médico designado por esse MM. Juízo, cuja perícia será custeada pela 2ª (segunda) Demandada, nos termos do Convênio firmado com o Tribunal do Justiça do Estado de Pernambuco.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam os petionários da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art.425, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados à presente exordial, são cópias fiéis dos originais.





Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Recife, 03 de junho de 2019.**

**JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA
OAB/PE Nº 40.200**

**DINARA GUIMARÃES DA SILVA
OAB/PE Nº 14.650**

**ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS
OAB/PE Nº 29.455**

QUESITOS – PERÍCIA TÉCNICA

01. Qual o tipo de lesão sofrida pelo(a) autor(a), em decorrência do acidente de trânsito, mencionado na presente ação? Que membro(s) foi(ram) lesionado(s)?
02. As lesões sofridas pelo(a) autor(a) são compatíveis com os laudos médicos e/ou radiografias apresentados à perícia?
03. Descreva a definição de invalidez permanente de membro ou órgão em caráter definitivo.
04. Há possibilidade de cura ou recuperação significativa na lesão sofrida pelo(a) autor(a)?
05. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?
06. Há algum outro ponto que o Sr.(a). Perito(a) repute relevante sobre o exame pericial realizado?

